PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP - 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.690/1991

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paracatu - Minas Gerais -, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28.11.1989, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 65.836.089,25 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitenta e nove cruzeiros, e vinte e cinco centavos), equivalente a 744.802 (setecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e dois) Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF.

Art. 2º. Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios -, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

09 de janeiro de 1991.

Antonio Arquimedes [illegible] de Oliveira
Prefeito Municipal

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO [illegible] EM:
24 / 05 / 95
CÂMARA [illegible] - MG

Câmara Municipal Paracatu-MG